



SRTVS, Bloco A, Centro Empresarial Brasília., 5º andar, salas 531 a 534, CEP: 70.340-000- Brasília/DF
Telefone: (61) 3962-5000, Fax: (61) 3962-5001, Site: www.sinagencias.org.br

Ofício n. 094/2019 – Sinagências.

Brasília, 10 de abril de 2019.

Ao Senhor

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor

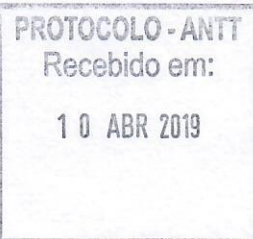
Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
SCES, Trecho 3, Polo 8, Lt 10, Bl. G – Projeto Orla
70.200-003 – Brasília – DF

C/C

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR

WEBER CILONI



Assunto: Manifesta apoio ao Ofício nº 002/2019/ASEANTT.

Senhor Diretor,

1. O Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação – Sinagências, como entidade de representação técnica da Regulação Nacional, que congrega valores de melhorias para as Agências Reguladoras, primazia de estado e de desenvolvimento de suas capacidades, vem à presença de Vossa Senhoria manifestar apoio aos termos do Ofício nº 002/2019/ASEANTT.
2. A Análise de Impacto Regulatório (AIR) é uma ferramenta eficaz da qualidade regulatória, recomendada pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)¹. A AIR exige estudo, pesquisa, análise e amplas consultas, capaz de permitir que se construa um conhecimento racional, sistemático, exato e verificável da realidade. A AIR permite o uso do método científico pela Administração Pública, porquanto embasada em evidências.
3. A Deliberação ANTT nº 85/2016, expressamente previu, em seu art. 2º, que são objetivos da AIR: auxiliar a Diretoria na escolha da melhor opção regulatória quanto à edição de atos normativos e decisórios; explicitar o problema que se pretende solucionar; suscitar discussões quanto aos impactos das atividades de regulação desempenhadas pela

¹ <https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/Recommendation%20PR%20with%20cover.pdf>



SRTVS, Bloco A, Centro Empresarial Brasília., 5º andar, salas 531 a 534, CEP: 70.340-000- Brasília/DF
Telefone: (61) 3962-5000, Fax: (61) 3962-5001, Site: www.sinagencias.org.br


ANTT; documentar as opções consideradas no desenvolvimento de ato normativo ou decisório; e construir registro acerca do processo decisório/regulatório.

4. Diante de tais considerações e à vista dos estudos técnicos realizados pela Gerência de Estudos, Acompanhamento e Avaliação do Mercado de Transporte de Passageiros (GEAME), da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS), no bojo do Processo nº 50500.027339/2019-17, mostra-se imprescindível a submissão das análises efetuadas pela GEAME ao crivo da sociedade, com supedâneo nos princípios da publicidade, participação e controle social, finalidade, interesse público e motivação, consoante o disposto no *caput* do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, na Resolução ANTT nº 5.624/2017 e na Constituição Federal de 1988.

5. Sem embargo das ponderações suso mencionadas, é certo reconhecer que a tomada de decisão por parte dessa ANTT que venha a divergir dos estudos apresentados pela área técnica deve, minimamente, acatamento ao dever de motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, na esteira do preceituado pelo art. 50 da Lei nº 9.784/1999.

6. Por oportuno, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXNALDO QUEIROZ DE JESUS
Especialista em Regulação
Presidente